**DPC 0319 – 3º Ano Noturno – Processo Civil**

**(Prof. Oreste Laspro / Assist. Beatriz Valente Felitte)**

**Seminário 03.03.2020 – Direito Autônomo à Prova**

Lucas é correntista do Banco do Brasil e, nessa qualidade, notou em seu extrato a cobrança de valores questionáveis. Enviou solicitação formal ao Banco solicitando extrato dos últimos 5 anos. O Banco permaneceu silente. Em janeiro de 2020, Lucas então ajuíza uma “Ação de Exibição de Documentos” em face do Banco do Brasil para solicitar a apresentação, em juízo, dos extratos dos últimos 5 anos e fundamenta sua demanda no art. 396 do CPC. O D. Juízo de primeiro grau, ao receber a inicial, determina sua emenda, para que Lucas especifique se pretende seguir com a “Ação de Exibição de Documentos” nos moldes propostos ou se promoverá sua adequação para “Produção Antecipada de Provas” prevista nos arts. 381 e ss do CPC. Lucas mantém o pedido proposto e o Juízo extingue a ação sem julgamento com base na inadequação da via eleita.

a) Avalie se a sentença de extinção foi acertada ou equivocada à luz das disposições do CPC e do direito autônomo à prova. Justifique sua resposta.

*Vide RESP 1.803.251—SC ( Votação 3 x 2)*

*Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:* *I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; /* *II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;/* *III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.*

*Art. 396 a 404 – Exibição de Documentos Incidental (não para pré-constituição de prova)*

b) É possível afirmar que o “direito autônomo à prova” tem cunho constitucional? Qual seria seu fundamento?

*Art. 5º XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

*- Ideia de Justo Processo*

c) No caso em tela, o Juízo poderia empregar o fundamento do art. 370 do CPC, que estabelece que cabe ao juiz determinar as provas necessárias ao julgamento do caso? (em outras palavras, a prova é voltada apenas para a formação da convicção do juiz?)

*Yarshell: “A prova que resulta do direito de provar é voltada a formar o convencimento do juiz, enquanto a prova que resulta do direito à prova é destinada, ao menos em princípio, a formar a convicção das partes” (Antecipação da Prova sem o requisito da urgência, p. 319).*

d) Caso o Juízo houvesse recebido a ação e os extratos fossem exibidos, qual deveria ser o desfecho da ação? Lucas poderia discutir nos mesmos autos do processo eventuais abusividades e pleitear o ressarcimento de cobranças indevidas?

*Não. Na produção antecipada não há análise de mérito do direito material consubstanciado no conteúdo da prova. Não há defesa e nem recurso. Art. 382, §2º - § 2º O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.*

e) Há fixação de honorários sucumbenciais em “Produção Antecipada de Provas”?

*TJSP: cabe apenas quando houver resistência do réu ao direito à produção da prova em si. Não cabe quando parte concorda com a produção da prova.*